

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2024
PROCEDIMENTO DE DISPENSA N.º 02/2024**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ N.º 04.996.792/0001-57

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ – 06.344.497/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip para os servidores efetivos do TIBAGIPREV

VALOR: valor do vale-alimentação de R\$ 331,03 (trezentos e trinta e um reais e três centavos) para cada servidor, com valor global de R\$ 15.889,44 (quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o prazo de vigência contratual e correspondentes ao período da Lei Municipal 3.050/2023, com fundamento ainda na Lei Municipal 2.922/2022.

VIGÊNCIA: 12 meses - a partir de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

Órgão 01 Instituto de Previdência Municipal – TIBAGIPREV

Unidade Orçamentária 001 Departamento de Administração do TIBAGIPREV

Projeto/ Atividade 09.122.0904.2128 Manutenção das Atividades do Departamento e Setores Administrativos da Unidade Gestora do TIBAGIPREV

Elemento 3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS

Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

PORTARIA Nº 643/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 230 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e

Considerando os termos da Portaria nº 642/2024, de 23 de fevereiro de 2024, que determinou a instauração de processo administrativo nº 002/2024, a fim de apurar eventuais responsabilidades relativas ao contido no memorando nº011/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Designar os servidores SONIA ADRIANA RUCH MARTINS, ELIEZER MARINS MENDES e ROSNEI ANTONIO MACHADO, representantes do Executivo Municipal, para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra, devendo os trabalhos estarem concluídos em 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de fevereiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O N.º 896.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o disposto pela lei municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam preliminarmente designados os servidores **PEDRO IRINEU TEIDER JUNIOR** (Mestre de Ciências Veterinárias), **LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES** (Licenciatura em Pedagogia), **MÁRCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA** (Ensino Médio Completo) e **SERGIO ELIAS OLIVEIRA FERREIRA** (Bacharel em Administração) para, sob a presidência do primeiro e tendo como representante do Poder Legislativo o servidor **SANDRO ANTUNES RIBEIRO** (Ensino Médio Completo), constituírem a **COMISSÃO ORGANIZADORA** para a realização do Concurso Público nº 01/2023, objetivando a contratação de pessoal para os cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS).

§ 1º. A composição definitiva dos membros que integram a referida comissão será publicada após a homologação definitiva das inscrições, sendo passível a substituição em caso de suspeição e/ou impedimento, decorrente da inscrição de parentes consanguíneos e afins até 3º grau concorrendo a quaisquer das vagas do certame.

§ 2º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, considerando de significativa relevância ao Município.

Art. 2º. A Comissão Organizadora poderá requisitar aos órgãos municipais as informações e os dados necessários para a realização do Concurso, inclusive convocando servidores para assessorá-la.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de junho de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

DECRETO Nº 1034

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o disposto pela Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **SONIA ADRIANA RUCH MARTINS** (Bacharel em Ciências Contábeis e Licenciatura em História) para constituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA** para a realização do Concurso Público nº 01/2023, objetivando a contratação de pessoal para os cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), em substituição ao Sérgio Elias Oliveira Ferreira, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de outubro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

DECRETO 1.164/2024

Declara de utilidade pública para fins de servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41, com as alterações da Lei n.º 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a faixa de área abaixo descrita, destinada a legalização da Faixa de Servidão da Rede de Esgotos, conforme abaixo especificado:

Faixa de Servidão da Rede de Esgotos: 108,20m²

Proprietário: Gabriel da Costa Camargo, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do lote de terreno urbano nº 930, da quadra nº 157, na cidade de Tibagi, constante na Matrícula nº 10.391, do Cartório de Registro de Imóveis de Tibagi, contendo a seguinte descrição:

A poligonal tem início no ponto 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS 2000, MC-51ºW de coordenadas Plano Regulares Relativa, Sistema UTM: E=558701,967m e N=7288953,825m. Situada no limite da faixa de Passagem de RCE.

Daí segue confrontando com a Área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 133º07'46" à uma distância de 42,05m, até o ponto 02 de coordenadas: E=558732,655m e N=7288925,078m, com azimute de 116º39'01" à uma distância de 11,71m, até o ponto 03 de coordenadas: E=558743,122m e N=7288919,825m. Daí segue no limite do perímetro da mesma propriedade com azimute de 223º33'00" à uma distância de 2,09m, até o ponto 04 de coordenadas: E=558741,681m e N=7288918,310m. Daí segue confrontando com a Área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 296º39'01" à uma distância de 11,39m, até o ponto 05 de coordenadas: E=558731,499m e N=7288923,421, com azimute de 313º07'46" à uma distância de 43,05m, até o ponto 06 de coordenadas: E=558700,083m e N=7288952,849m. Daí segue no limite do perímetro da mesma propriedade com azimute de 62º36'21" à uma distância de 2,12m, até o ponto 01 de coordenadas E=558701,967m e N=7288953,825m. Delimitando desta forma um Perímetro de 112,41m (cento e doze metros e quarenta e um centímetros), e uma Área de 108,20m² (cento e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão da área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de registro da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º O ônus decorrente da servidão da área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de fevereiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.170.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, considerando os resultados do Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE

Nomear SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, portadora da cédula de identidade nº 10.550.826-3/PR para o cargo de *Agente Comunitário de Saúde – Sede*, do quadro de cargo de provimento efetivo desta Prefeitura, a partir do dia 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de fevereiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.171.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, considerando os resultados do Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE

Nomear ANGELICA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 12.705.718-4/PR para o cargo de *Agente Comunitário de Saúde – Bairro Barreiro*, do quadro de cargo de provimento efetivo desta Prefeitura, a partir do dia 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de fevereiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.172.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, considerando os resultados do Concurso Público nº 001/2023,

RESOLVE

Nomear as pessoas abaixo relacionadas para os cargos de *Agente de Combate às Endemias*, do quadro de cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, a partir do dia 1º de março de 2024.

NOME	RG
RIVALDO FERREIRA	13.698.077-7/PR
NICOLLE MARIA GOMES KARKLIN	13.819.448-5/PR
EDENISE APARECIDA RIBEIRO	7.504.195-0/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de fevereiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO 003/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2023 e o edital de convocação 002/2024, **Torna Pública** a DESCLASSIFICAÇÃO do pessoal constante na listagem abaixo, em virtude de renúncia tácita/desistência/desclassificação.

Considerando o item 2 do edital de convocação: o não atendimento a convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

Função: Agente Comunitário de Saúde (Bairro Cachoeirão)

1º	GLEICE WERONICA WASLAWOSKY	DESCLASSIFICAÇÃO
----	----------------------------	------------------

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tibagi-PR, no uso das prerrogativas previstas no Art. 42, V, da Lei Orgânica Municipal combinado com Art. 25, X e Art. 92, § 2º, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de 08 de novembro de 2016, tendo em vista decisão proferida no âmbito das prerrogativas do soberano plenário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tibagi-PR.

Art. 2º Na aplicação deste Ato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, função esta, criada por meio da Lei Municipal nº 3.098, de 26 de janeiro de 2024, o qual será auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

§1º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§2º- Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia ou o que vier substituí-la.

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos serão estabelecidas em Resolução específica.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Art. 5º Até a primeira quinzena do quadrimestre de cada exercício financeiro, a Câmara Municipal deverá

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterà todas as contratações que pretendem realizar no exercício, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda- DFD, que deverá conter as seguintes informações:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 05 (cinco) dias úteis para análise da Presidência, que estando em conformidade determinará a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

§2º O Setor Administrativo, juntamente com a equipe de apoio fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), encaminhando-o para análise e anuência da autoridade competente.

§3º A autoridade competente poderá excluir e (ou) incluir itens no Plano de Contratações Anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser concluído até a data limite de 01 de maio de cada exercício financeiro.

§ 1º - O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá estar disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§2º - Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito da Câmara Municipal de Tibagi-PR, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda- DFD .

§ 1º. Nos demais casos caberá à autoridade máxima do Poder a competente decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º O Poder Legislativo de Tibagi-PR poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Tibagi-PR deverão ser de qualidade comum, não superior a necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Art 10. A definição dos bens nas categorias de qualidade comum e de luxo, serão objeto de resolução própria;

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art 12. Para os fins do § 1º do art. 11, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º. Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Ao coletar os preços, o setor de Compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1 ° No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente a remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos do procedimento administrativo e licitatório;

DAS POLITICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, devidamente cadastradas junto ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Tibagi-PR, conforme a especificidade do objeto a ser licitado poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§ 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de 70% (setenta por cento) do valor de referência.

§ 5º Para fins desta Resolução, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. Quando for aceito valor inferior a 80% (oitenta por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado.

§ 6º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

§ 7º A inexequibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 20. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, Inc. III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras, seguindo os critérios da Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens regulamentado pelo Decreto nº 11.795 de 23 de novembro de 2023.

Parágrafo Único- Como critério de desempate, necessariamente também deverá ser observado o disposto na Lei Complementar 123/2006, regulamentado no Município por meio da Lei nº 2.710, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, alterada pela Lei nº 3.100 de 07 de fevereiro de 2024.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o Pregoeiro, oferecerá

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto a autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 5º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal de Tibagi-PR, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo a contratação.

Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado da Autoridade competente.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

II - A pedido do fornecedor.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 33. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários ao atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio de contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

Art. 34. Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art.75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 2% (dois por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art.35. No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da Lei 14.133/2021, até o importe 2% (dois por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 36. Para as hipóteses estabelecidas nos artigos 34 e 35 desta resolução, ocorrerá a dispensa do requisito estabelecido no art. 72, III da Lei 14.133/2021.

Art. 37. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três)

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 38. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 39. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo anterior é dispensada para as compras de pequeno valor que tratam os art. 33, 34 e 35 desta resolução.

Art. 40. Nas contratações com base no 75, I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, em atendimento ao art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Art. 41. Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado, nos termos da regulamentação promovida por meio da por meio da Lei nº 2.710, de 03 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 3.100 de 07 de fevereiro de 2024.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 42. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 43. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 44. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Tibagi-PR e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 45. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 46. O objeto do contrato será recebido:

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, mediante termo de aceite, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante termo de aceite, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1 ° O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis a Câmara Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 47. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 48. A Câmara de Vereadores poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto a responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 49. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Não haverá prejuízo a realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos § 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Tibagi-PR adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

Art. 51. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Art. 52. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Art. 53. A Câmara Municipal não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Único. É vedado a Câmara Municipal vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 54. A Câmara Municipal de Tibagi-PR poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 55. Como complementação a essa Resolução, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi-PR, 21 de Fevereiro de 2024.

João Paulo Ribas – **Presidente**

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Giuliana de Moura Silva- **Vice- Presidente**

Gilson Roberto dos Santos Lima – **1º Secretário**

Eduardo Torres de Oliveira – **2º Secretário**

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

“Dispõe sobre a regulamentação do **Plano de Contratações Anual- PCA** de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Tibagi-PR e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tibagi-PR, no uso das prerrogativas previstas no Art. 42, V, da Lei Orgânica Municipal combinado com Art. 25, X e Art. 92, § 2º, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de 08 de novembro de 2016; tendo em vista decisão proferida no âmbito das prerrogativas do soberano plenário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do **Plano de Contratações Anual - PCA** de bens, serviços, obras, assim como soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da **Câmara Municipal de Tibagi-PR**, em atenção ao disposto na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)**.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O **Plano de Contratações Anual - PCA** será elaborado anualmente pelo **Setor Administrativo** da Câmara Municipal e contará com o auxílio dos demais setores, mediante o recebimento e posterior consolidação dos **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)** enviados pelos **órgãos demandantes (ODs)** da Câmara Municipal.

§ 2º O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 3º Para a elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** o **Setor Administrativo** da Câmara Municipal poderá utilizar como modelo o **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES** da **Secretaria de Gestão do Ministério da Economia do Governo Federal**;

§ 4º Após sua elaboração, o **Plano de Contratações Anual - PCA** será executado pelos **setores de Licitações e Contratos Administrativos e de Compras** da Câmara Municipal, com o auxílio dos demais setores.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º No ano de Elaboração do **Plano de Contratações Anual**, ou seja, no ano de planejamento e consolidação do **Plano de Contratações Anual - PCA**, cada **Órgão Demandante (OD)** da Câmara Municipal de Tibagi-PR, deverá elaborar seus **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)**, conforme **ANEXO 1 desta resolução**, contendo todos os itens que pretendem contratar e que constarão no **Plano de Contratações Anual (PCA)**.

§ 1º Outros **Órgãos Demandantes (ODs)** poderão ser criados e os já existentes poderão ser alterados ou extintos mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Os **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)** citados no *caput* deste artigo deverão ser enviados até o dia 1º de abril do exercício financeiro ao **Setor Administrativo** da Câmara Municipal para consolidação e regular processamento da demanda junto ao **Plano de Contratações Anual - PCA**

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar ou adquirir seu próprio sistema de tecnologia da informação ou alterar o já existente, que irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do **PCA**.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - **Setor Administrativo:** setor responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - **Setor de Licitações e Contratos Administrativos:** setor responsável pela execução das ações destinadas à realização das compras diretas, licitações e contratações no âmbito do órgão ou entidade, englobando assim a Equipe de Apoio, Pregoeiro e Agente de Contratação;

III - **Setores ou órgãos demandantes:** unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

IV - **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que o órgão demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 5º A elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas, desde que não importe em estoque de produtos ou itens com risco de deterioração pela sua natureza ou validade, considerando ainda as peculiaridades e dimensões dos espaços físicos aptos a estoque de produtos e itens na sede do Poder Legislativo Municipal;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito do Setor/Órgão Demandante

Art. 6º O setor/órgão demandante, ao incluir um item no respectivo **Plano de Contratações Anual - PCA** através dos **Documentos de Formalização de Demandas**, deverá informar:

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

- I - o tipo de item e se o item se classifica como permanente ou de consumo;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - a descrição sucinta do objeto;
- V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado que deverá ser realizado utilizando como parâmetro o disposto no Art. 11 da Resolução 002/2024 da Câmara Municipal de Tibagi-Pr;
- VII - o valor orçamentário estimado para o exercício de execução do **Plano de Contratações Anual - PCA**;
- VIII - a ação orçamentária;
- IX - o grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto;
- X - a data desejada para a compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- XI - se o item possui relação com renovação de contratação ou há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- XII - nome do órgão demandante e do responsável.

CAPÍTULO III

Da elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito do Setor Administrativo

Art. 7º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas preferencialmente através do sistema único, integrado de gestão orçamentária e administrativa do Poder Legislativo Municipal, até 1º de abril do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual – PCA**, com a inclusão das contratações que se buscam realizar

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

ou prorrogar no exercício, encaminhamento de tais informações ao **Setor Administrativo** da Câmara Municipal, que realizará a consolidação do **Plano de Contratações Anual – PCA**, até 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO IV

Da Consolidação do Plano Anual de Contratação e sua Aprovação

Art. 8º O **Setor Administrativo** deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores ou órgãos demandantes através dos **Documentos de Formalização de Demandas (DFDs)**, promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do **Plano de Contratações Anual - PCA**; e

Art. 9º O **Setor Administrativo** da Câmara Municipal concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 (trinta) de abril do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA** e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima.

§ 1º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA**, a autoridade máxima aprovará as contratações nele previstas.

§ 2º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração a autoridade máxima poderá reprovar itens do **Plano de Contratações Anual - PCA** ou devolvê-lo ao **Setor Administrativo**, se necessário, para realizar adequações junto aos órgãos demandantes.

§ 3º O relatório final do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

CAPÍTULO V

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Revisão, Redimensionamento e Atualização

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do **Plano de Contratações Anual - PCA**, pelos respectivos órgãos demandantes nos seguintes casos:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA**, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – nos quinze dias úteis, após a aprovação da **Lei Orçamentária Anual**, para adequação do **Plano de Contratações Anual - PCA** ao orçamento devidamente aprovado para o exercício subsequente, observado a suspensão dos prazos no período do recesso parlamentar constitucional;

Parágrafo único. A alteração do **Plano de Contratações Anual - PCA** nas hipóteses deste artigo deverá ser aprovada pela autoridade máxima referida no art. 9º, e enviada ao **Setor Administrativo** preferencialmente por meio de sistema único, integrado de gestão orçamentária e administrativa do Poder Legislativo Municipal para divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o **Plano de Contratações Anual - PCA** poderá ser alterado pelos órgãos demandantes mediante aprovação da autoridade máxima, e posterior envio o **Setor Administrativo** para atualização, por meio de sistema único, integrado de gestão orçamentária e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do **Plano de Contratações Anual - PCA** durante o ano de sua execução somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação direta ou do procedimento licitatório.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do **Plano de Contratações Anual - PCA**.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º As versões atualizadas do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Da execução do Plano de Contratações Anual - PCA

Seção Única

Da Compatibilização da demanda

Art. 12. Para a execução do **Plano de Contratações Anual - PCA**, o **Setor Administrativo** enviará o **Plano de Contratações Anual - PCA** preferencialmente por sistema único, integrado de gestão orçamentária e administrativa do Poder Legislativo Municipal para o **Setor de Licitações e Contratos Administrativos e Setor de Compras**, sendo que estes setores deverão observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do **Plano de Contratações Anual - PCA** vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do **Plano de Contratações Anual - PCA** vigente ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do **Plano de Contratações Anual - PCA** deverão ser encaminhadas ao **Setor de Licitações e Contratos Administrativos e Setor de Compras**, com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso XII do art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Seção I

Orientações Gerais

Art. 14. O **Plano de Contratações Anual - PCA** de que trata esta resolução poderá ser alterado por meio de Portaria da Presidência da Câmara, obedecendo as regras estabelecidas no Capítulo V da presente resolução, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 15. A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Resolução naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de implementação do **Plano de Contratações Anual - PCA**.

Art. 17. O anexo desta resolução poderá ser alterado por meio de Portaria expedida pela Presidência desta Câmara Municipal.

Seção II

Vigência

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tibagi-PR, 28 de fevereiro de 2024.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

João Paulo Ribas – **Presidente**

Giuliana de Moura Silva- **Vice- Presidente**

Gilson Roberto dos Santos Lima – **1º Secretário**

Eduardo Torres de Oliveira – **2º Secretário**

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1

MODELO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão Demandante:
Responsável pela Demanda:
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)
2. Justificativa da necessidade da contratação Descrição da justificativa da necessidade da contratação. <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>*Nota</p><p>A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando condizente com o <u>consumo/utilização</u> do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários.</p></div>

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				

4. Observações gerais

É necessário se atentar aos elementos constantes no art. 6º da presente resolução, quais sejam:

Art. 6º. O órgão demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratações Anual - PCA através dos Documentos de Formalização de Demandas, deverá informar:

I - o tipo de item e se o item se classifica como permanente ou de consumo;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado que poderá ser realizada com o apoio do Setor de Compras da Câmara Municipal;

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162

E-mail: camtbq@terra.com.br

Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

VII - o valor orçamentário estimado para o exercício de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

VIII - se há ou não participação de recursos externos;

IX - a ação orçamentária;

X - o grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto;

XI - a data desejada para a compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

XII - se o item possui relação com renovação de contratação ou há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

XIII - nome do órgão demandante do responsável.

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Estabelece as diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e do funcionamento da comissão de contratação de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tibagi-PR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tibagi-PR, no uso das prerrogativas previstas no Art. 42, V, da Lei Orgânica Municipal combinado com Art. 25, X e Art. 92, § 2º, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de 08 de novembro de 2016; tendo em vista decisão proferida no âmbito das prerrogativas do soberano plenário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades voltadas as compras públicas no âmbito da Câmara Municipal de Tibagi-PR, devem reger-se considerando as regras e orientações da gestão por competências.

Art. 2º Para a designação dos servidores as funções anteriormente mencionadas serão considerados os comandos normativos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21, em interpretação sistemática.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

§1º Os Agentes de Contratação e os Pregoeiros serão designados, obrigatoriamente, entre os servidores efetivos integrantes dos quadros da Administração, salvo posicionamento ainda pendente de decisão judicial em contrário.

§2º Em licitação na modalidade leilão será designado um servidor entre aqueles que exercem as funções do agente de contratação ou pregoeiro, exceto no caso de contratação de leiloeiro oficial.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) Estabeçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, desde que observado os preceitos da Legislação Municipal que trata da matéria (Lei nº 2.710/2018);
- c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 4º O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna, ainda que não se tratem de suas atribuições normais;
- II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - Receber, examinar e decidir em conjunto ao Pregoeiro as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação junto com o pregoeiro;
- V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto as condições de habilitação;
- VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

- IX - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- X - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XI - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XII - Propor a autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XIII - Propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XIV - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, quando cabível e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições, observado o disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021;
- XV – Outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação ou Pregoeiro, conforme o caso.

Art. 5º Caberá ao Pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los a autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX – Submeter à Presidência da Câmara Municipal a hipótese de promover a seu critério a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 6º Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros de equipe de apoio designados responderão individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º. A Equipe de Apoio será designada por ato formal pela autoridade competente ou por quem esta delegar a função, e será composta por no mínimo 3 (três integrantes).

Art. 8º. A equipe de apoio dá suporte operacional ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, a quem são reservados os atos decisórios do certame.

Art. 9º. Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser responsabilizada pelos ilícitos a que der causa, na forma e nos limites legais, salvo isenção daquele membro que ressaltou expressamente o seu ponto de vista e que não contribuiu para a prática do ilícito.

CAPÍTULO V –

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, composta por no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§2º. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação.

Art. 11. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Especial de Contratação que trata o caput deverão ser efetivos.

CAPÍTULO VI –

DA BANCA

Art. 12. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço e por melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa será feita por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. A banca terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - Servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Profissionais nomeados ou contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI –

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 13. Os agentes designados para o exercício das funções voltadas as compras públicas contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para a regulamentação e para o desempenho das funções essenciais aos seus misteres.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Durante o período de convivência legislativa prevista no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I – Após promulgada a presente resolução, a atual comissão permanente de licitação, ou especiais, passa a ser designada Comissão de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) Pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº14.133, de 2021; e

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

b) Licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº14.133, de 2021, desde que os respectivos membros tenham a expertise necessária para a atuação, facultada a nomeação de outros servidores, a cada caso, de acordo com necessidade de aplicação de conhecimentos específicos para a atuação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi-PR, 28 de fevereiro de 2024.

João Paulo Ribas – **Presidente**

Giuliana de Moura Silva- **Vice- Presidente**

Gilson Roberto dos Santos Lima – **1º Secretário**

Eduardo Torres de Oliveira – **2º Secretário**

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Poder Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tibagi-PR, no uso das prerrogativas previstas no Art. 42, V, da Lei Orgânica Municipal combinado com Art. 25, X e Art. 92, § 2º, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de 08 de novembro de 2016; tendo em vista decisão proferida no âmbito das prerrogativas do soberano plenário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda a demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II- Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

III- Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.
- b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.
- c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam a deterioração ou a perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.
- d) Incorporabilidade: destinado a incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo a essência do bem principal.
- e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
- f) Elasticidade-Renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

variação percentual da renda média.

Art. 3º A Administração considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 2º desta resolução:

- I Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem.
- II Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;
 - c) alterações de disponibilidade no mercado; e
 - d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 2º:

- I For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º A Administração, em conjunto com os setores técnicos, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do “caput” do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi-PR, 28 de fevereiro de 2024.

João Paulo Ribas – **Presidente**

Giuliana de Moura Silva- **Vice- Presidente**

Gilson Roberto dos Santos Lima – **1º Secretário**

Eduardo Torres de Oliveira – **2º Secretário**

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

Ano XI – Edição nº 2161 - Tibagi, 28 de fevereiro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br